



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA**

Quarta-Feira, 18 de Março de 2020 - Edição nº 584

## **SUMÁRIO**

---

---

- DECRETO Nº 08/2020: "Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Ipupiara /BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FA3BFC5E55-4433ADD80B-160F506AFC-ADBAEA2E11



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



## DECRETO nº 08/2020

**“EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Ipupiara /BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).

doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados de Ipupiara/BA, além da população em geral;

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas da rede Pública Municipal e todos os demais eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas; pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período. A proibição de que trata esse artigo se estende a todos os comércios locais (lanchonetes, bares, supermercados, açougues, etc...) e demais localidades de convívio coletivo;

**Art. 3º.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, deverá ser comunicado à Vigilância Sanitária Municipal e dependerá de sua prévia autorização;

**Art. 4º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



e 3º deste Decreto;

**Art. 5º.** Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Ipupiara/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pela Administração Municipal a depender da urgência e necessidade, visando preservar a vida dos pacientes, funcionários e acompanhantes dos usuários do sistema de saúde pública municipal;

**Art. 6º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Ipupiara/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Art. 7º.** Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar;

**Art. 8º.** Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular; Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 9º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar;

**Art. 10.** Recomenda-se que a população de Ipupiara em recente e/ou atual retorno





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários como São Paulo ou Salvador, Feira de Santana, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

**I-** Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 10 (dez) dias;

**II-** Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ou procurar a unidade de saúde mais próxima.

**III-** No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência através do telefone (77) 3646-1293 ou ligar para o SAMU 192.

**§1º.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(quatorze) dias de isolamento.

**§2º.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;

**§3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**Art. 11.** Todos os veículos públicos e particulares de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual (Vans/Ônibus) devem ser higienizados com água sanitária após o desembarque final dos passageiros na sede do município, podendo a vigilância sanitária realizar a inspeção dos referidos veículos a fim de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



comprovação da medida em questão.

**Art. 12.** Os veículos que negligenciarem o estabelecido no Art. 11 poderão sofrer sanções que variam entre multa e perda do alvará de funcionamento conforme estabelecido no código de postura municipal.

**Art. 13.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção e poderão sem constrangimento algum serem submetidos a exames compulsórios, no ato do desembarque, a fim de detectar possíveis sintomas do COVID-19.

**Art. 14.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 13 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2020.

  
**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito Municipal

